

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 78/2012

ASSUNTO: Ainda, apoios á contratação de trabalhadores
Medida: "ESTÍMULO 2012"

A última Circular teve como "assunto" o apoio á contratação de trabalhadores JOVENS. Ora, não obstante já ter recebido uma circular, Circular nº18, sobre a medida de apoio á contratação.

ESTÍMULO 2012

consideramos que é conveniente voltar ao assunto. Assim, depois de ler aquela Circular nº18,

É altura de confessar que a n/ opinião, ali expressa, de a medida "Estímulo 2012" não ir ter grande êxito,

Por se ter casado o estímulo á contratação, com a obrigação de dar formação, revestido de certos cuidado; mas,

Acontece que o Sr. Ministro da Economia veio revelar, ainda em Julho, que a medida "Estímulo 2012" tinha recebido mais de 7.000 ofertas de emprego, e já tinham obtido emprego 3.933 desempregados. Ainda bem,

Portanto, lembramos que esta medida,

"... que consiste na concessão, á entidade empregadora, de um apoio financeiro á celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos, com a obrigação de proporcionar formação profissional", --- artº1.

sendo que a candidatura só vingará, e o conseqüente **apoio financeiro**, se preencher estes dois requisitos:

- a) – a celebração de contrato de trabalho , a tempo completo, com o desempregado inscrito em centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos; e,
- b) – houver a criação líquida de emprego.

Acima, dissemos que "dar formação" era uma obrigação sine quo non não haveria aprovação da candidatura. E que essa formação era revestida de **certos cuidados**. Efectivamente,

- ➔ a Empregadora, ao proporcionar a formação obriga-se a ajustar a mesma ás competências do posto de trabalho;
- ➔ a formação tem de ser dada "... em contexto de trabalho";

- pelo período de 6 meses, no mínimo;
- mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora; ou,
- formação em entidade formadora certificada;
- com uma carga horária mínima de 50 horas; e,
- realizada durante o período normal de trabalho,
- no termo da formação, entregará no IEFP o relatório da formação; ou, a cópia do certificado de formação, emitido pela formadora certificada, --- artº4.

Celebrado o contrato, --- porque preencheu todos os requisitos indicados no artº2 ----, terá direito ao "apoio financeiro" que corresponde a 50% da retribuição mensal do trabalhador. Mas, pode chegar aos 60%, desde logo, se o contrato de trabalho for sem termo. Ou, ainda, nas 5 situações indicadas na al.b), do nº2, do artº5. **NOTA**, importante: a situação prevista no item ii), da al.b),

"ii) -- idade igual ou inferior a 25 anos"

contempla os "jovens". Daí, lembramos, no artº10 da Portaria nº229/2012, --- que, Plano estratégico "IMPULSO JOVEM", trata da medida de Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única ---, neste artº10, dizíamos, refere:

"O apoio financeiro previsto na presente Portaria é cumulável unicamente com a medida Estímulo 2012, criada pela Portaria nº45/2012, de 13 Fevereiro".

portanto, uma possível duplicação de apoios, o que facilita a vida aos empregadores.

O apoio tem as seguintes características:

- a) -- não pode ultrapassar o montante de um indexante de apoios sociais (IAS), ou seja 419,22 Euros, por mês; e,
- b) -- durante o período máximo de 6 (seis) meses, --- nº3, artº5.

O processo de pagamento está regulado no artº7, ficando sujeito á verificação da manutenção dos requisitos da atribuição, --- nº2.

O IEFP é o organismo responsável pela execução da medida, "Estímulo 2012".

5 de Junho 2012

 Carlos F. Santos Pereira